

O REGISTRO DE BATISMO DE BRANCOS E NEGROS NO PERÍODO COLONIAL

(ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO ARQUIVO METROPOLITANO
DA CÚRIA DE SÃO PAULO - PARÓQUIA DA SÉ)

Paulo Fernando Diel

I - BATISMO: UM SACRAMENTO NECESSÁRIO

O caráter de conquista impregnado na ocupação do espaço físico, econômico, político e religioso da América Latina pelos portugueses e espanhóis estabeleceu uma relação profunda entre conquista espiritual e conquista temporal, formando uma unidade perfeita, a Cristandade. Desta concepção se justifica o desejo dos portugueses e espanhóis de dilatar na América Latina a Fé e o Império.

A adesão e a integração dos nativos não se dariam pelo desenvolvimento cultural ou econômico e sim pela conversão religiosa que

seria consagrada pelo batismo. Desta forma o batismo passa a ser o elemento congregador que reunia ao redor da Igreja e dos missionários os convertidos. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia definem este sacramento como sendo: “porta por onde se entra na Igreja Catholica (sic)”¹.

No marco do Padroado o batismo ganhou contornos civis e eclesiásticos, pois ele também expressava a integração dos convertidos a civilização ocidental.

O registro civil surge somente com o advento da República em 1889. Até então os nascimentos de crianças eram controlados e registrados nos livros de batizados.

1. Constituição Primeira do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas por D. Sebastião Monteiro da vide (1707), título X, parágrafo 33, São Paulo, Typografia 2 de dezembro, 1853. p. 12

Desde já podemos avaliar a importância desta documentação. Afinal, são quase quatro séculos onde a Igreja exerceu exclusividade no arquivo desta documentação.

Esta compreensão era muito importante para o governo das colônias, tanto que a religião e o batismo se tornaram a "Razão do Estado"²

O sacramento da libertação nas primeiras comunidades cristãs na América Latina tornou-se o sacramento da escravidão. A Teologia da Transmigração defendia que o batismo salvava a alma. Por isso a vinda do negro para a América era um benefício. Esta visão está bem expressa nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, onde define, referindo-se ao batismo: "e por este Sacramento de tal maneira se abre o Ceo aos batizados (sic), que se depois do batismo morrerem, certamente se salvam não tendo antes da morte algum pecado grave"³

A documentação sobre registro de batizados brancos e negros pode responder a inúmeras

questões de temas conjunturais que hoje nos inquietam. Assim vamos apresentar a documentação sobre batismo de brancos e pretos existente no Arquivo Metropolitano da Cúria da cidade de São Paulo.

II - AS CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA E OS REGISTROS DE BATISMO

No Brasil o registro de batismo foi regulamentado pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707. Elas buscaram as bases para a sua regulamentação junto ao Concílio de Trento (1545-1563), que na sessão XXIV, do capítulo II afirmava: "... admita-o receberem o batismo e lançará seus nomes no livro..."⁴

Nas Constituições, no título XX do parágrafo 70 diz: "Mandamos que em cada Igreja de nosso Arcebispado haja um livro encadernado feito a custa da fábrica da Igreja, ou de quem direito for, o qual livro será numerado, e as-

sinado no alto de cada folha por nosso Provisor, ou Vigário Geral, ou Visitadores, e na primeira folha se declarará à Igreja d'onde é, e para o que há de servir; e na última se fará termo por quem o numerar; em que se declare as folhas que tem, e estará sempre fechado na arca, ou caixão da Igreja debaixo de chave"⁵

Após descrever a fórmula como deve proceder o pároco na elaboração e manutenção do livro, segue o texto: "E ao pé de cada assento se assinará o Paroco (sic), ou Sacerdote, que fizer o batismo, de seu sinal costumado: e este termo fará logo antes de sair (sic) da Igreja sob pena de mil réis cada falta, escrevendo tudo ao cumprido e não por breves..."⁶

Esta era a formação básica do livro que recebia os registros de batizados. Existia porém, uma fórmula elementar a ser seguida para o registro das crianças. Ela devia conter os seguintes dados: Dia, mês e o ano do batismo; quem batizou; o local (Igreja); o nome do filho batizado; pai e mãe do batizado; nome dos padrinhos; se

os pais e padrinhos são casados, solteiros ou viúvos; Igreja a que pertencem e lugar onde moram. Esta era a fórmula básica. Existem casos especiais onde se alterava alguma coisa no registro. Quando a criança era batizada em outra paróquia, devia constar Igreja e local onde foi batizada e por quem foi feito o batismo.⁸

Desta forma as Constituições regulamentam o comportamento a ser seguido pelos párocos em relação ao registro de batismo.

Quando os pais tivessem algum padre que fosse amigo da família e quisessem batizar o filho poderiam fazê-lo, desde que houvesse a devida licença do pároco. As Constituições Primeiras determinam: "Mandamos ao pároco (sic) esteja presente ao batismo (sic), quando este for administrado por outro sacerdote, para ver como se faz, e para fazer o assento no livro dos batizados. E os capelães, que baptizarem nas cappelas (sic) aos aplicados a elas (sic) com licença do pároco, serão obrigados a dar-lhe cada mês o rol, dos que baptizarão, para se fazerem assentos no dito livro, sob pena de cinco tostões cada mês que faltarem"⁹

2. BEOZZO, José Oscar. "O Evangelho e Escravidão na Teologia Latino-Americana", in: RICHARD, Pablo (org.), Raízes da Teologia Latino Americana, São Paulo, Paulinas, 1987. p.108

3. Constituições Primeiras, op. cit., título X, parágrafo 34. p. 13

4. Concílio de Trento, sessão XXIV, capítulo II, tomo II, Lisboa, M.DCCC.VII. p.243

5. Constituições Primeiras, título XX, parágrafo 70, pp.28-29

6. Ibidem

7. Ibidem

8. Idem, op. cit., título XX, parágrafo 70/71. p.25

9. Idem, op. cit., título XI, parágrafo 39, p. 15

Eram várias as referências de penas a serem pagas em caso de falta de registro, de alterações e qualquer outra negligência que viesse comprometer o arquivo dos dados. O fato é que o arquivo dos batizados possuía muito interesse tanto para a Igreja como para a sociedade civil.

Para o batismo da criança existia um prazo estipulado de oito dias após o nascimento, sob pena de pagar dez tostões para a paróquia caso extrapolasse o prazo estabelecido. O pagamento seria em dobro no caso de dupla transgressão.¹⁰

Esta compreensão do batismo justificou certas práticas, é o caso expresso no parágrafo 45. Quando se comprovar a morte da mãe, se ordena que com muito resguardo se abra o seu ventre para que a criança se ainda estiver viva seja batizada.¹¹ Outro caso é quando a criança correr risco de vida ao nascer, se ordena às parteiras que as batize quando aparecer alguma parte do corpo, o pé, a mão ou o dedo.¹² De acordo com a contra

reforma o que existia era uma excessiva preocupação com o batismo, o sacramento. Todas as medidas estavam voltadas neste sentido enquanto a vida ficava em segundo plano.

Ao pároco que fosse acusado de ter se recusado a batizar alguma criança que tivesse falecido sem o sacramento do batismo, seria preso no Aljube e incorreria em pena de suspensão do ofício.¹³ Ao pároco que mostrasse o livro de registro a alguém sem a devida licença, seria preso arbitrariamente.¹⁴ Casos mais graves como a adulteração do registro com acréscimos, mudanças ou qualquer falsificação, rasgos, ou tirar alguma folha o pároco seria excomungado.¹⁵

A importância desta documentação e dos registros se devem a ordem prática e a concepção teológica que adveio deste sacramento.

No primeiro plano está a teologia da salvação elaborada ao redor do batismo, onde o batizando passa do estado da culpa para o

estado da graça, ou seja: “deixam de ser filhos da ira e passam (sic) a ser herdeiros da glória, e de escravos do demônio, se fazem filhos adotivos de Deus.”¹⁶ Desta compreensão surge a necessidade de batizar a criança o quanto antes para afastar a ameaça de ir para o limbo em caso de morte.

Em segundo plano está a ordem prática e jurídica, desta se favoreciam tanto a Igreja como a Coroa Portuguesa. A Igreja utilizava esta documentação para avaliar o grau de parentesco físico e espiritual dos batizados e também para conferir a idade. O que tinha grande utilidade para os processos matrimoniais. Renato Pinto Venancio descreve assim o interesse da Coroa por esta documentação: “Paralelamente a Igreja, a Coroa Portuguesa tinha suas razões para exigir do clero a aplicação das determinações eclesásticas relativas ao registro paroquial pois esse documento era imprescindível nos processos de tutoria nas querelas testamentárias envolvendo filhos ilegítimos”¹⁷

Segundo as determinações do Concílio de Trento o pároco exer-

cia grande importância na organização, na coleta e na proteção desta documentação. As Constituições Primeiras atribuíam ao pároco todas as responsabilidades referentes ao registro de batismo pois era quem estava em contato direto com os seus fiéis e poderia assim organizar os registros, além é claro de ter o pároco todos os poderes em relação a este sacramento para evitar que pessoas ficassem sem o batismo e sem o devido registro.

III - PERFIL DA DOCUMENTAÇÃO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Existe no Arquivo Metropolitano da Cúria de São Paulo grande número de livros de Registro de Batizados que vão desde 1591 até os dias de hoje.

Examinaremos para este texto, com particular atenção, os livros do arquivo que vão até o final do século XIX.

Assim levantamos as principais paróquias que possuem livros

10. Idem, op. cit., título XI, parágrafo 36, p. 14

11. Idem, op. cit., título XII, parágrafo 45. p.18

12. Idem, op. cit., título XII, parágrafo 45. p.18

13. Idem, op. cit., título XVII, parágrafo 63, p.25

14. Idem, op. cit., título XVII, parágrafo 63, p.25

15. Idem, op. cit., título XX, parágrafo 74, p. 30

16. Idem, op. cit., título XIV, parágrafo 48, p. 19

17. VENANCIO, Renato Pinto. Infância sem Destino: O Abandono de Crianças no Rio de Janeiro do século XVIII, São Paulo - USP, 1988. Tese de mestrado do departamento de História, se encontra arquivada no CAPH, número 1653. p. 28

no Arquivo, anotando o seu ano de criação; o número total de livros arquivados de cada paró-

quia e a subdivisão dos livros entre brancos e pretos. Vejamos os números.

PARÓQUIA	N. TOTAL	LIV. BRANCOS	LIV. PRETOS
Araçariguama (1701)	15	11	04
São José do Belém (1897)...	01	01	-
Bráz - Bom Jesus do			
Matozinhos (1818)	21	20	01
Cambuci (1895)	02	02	-
Catedral da Sé (1591)	44	34	10
Nossa Senhora da			
Consolação (1870)	08	08	-
Cotia (1676)	13	09	04
Freguesia do Ó (1796).....	07	04	03
Embú (1775)	03	03	-
Ibiuna (1811).....	13	09	04
Itapecerica			
da Serra (1841)	17	14	03
Penha (1801)	09	08	01
Santana (1895)	01	01	-
Santa Casa (?).....	02	02	-
Santa Cecília (1895)	02	02	-
Santa Efigênia	33	28	05
Santo Amaro	22	17	05
São Roque	16	12	04
TOTAL.	229	185	44

Ao todo somam 229 livros sendo 185 de brancos e 44 de escravos.

Uma observação importante referente a esta documentação é que alguns livros contém registros de

livres e de escravos no mesmo volume, porém dividido por número de páginas, geralmente a primeira parte contém o registro dos livres e a segunda parte o registro dos escravos. Isto não quer dizer que

os negros eram registrados no mesmo livro dos brancos. A falha é posterior quando estes livros foram encadernados.

O registro de batismo da Paróquia da Sé a partir do século XIX trazem uma observação importante em relação a legitimidade e ilegitimidade dos filhos. No momento do batismo caso o pai estivesse incógnito a criança era batizada como ilegítima. O pai ao assumir a paternidade e o matrimônio em algum período posterior o livro fazia a observação e declara o filho legítimo.

Quanto aos batizados de crianças, duas coisas chamaram a atenção: primeiramente para se batizar não havia dia favorável. Todo dia era dia de batizado, seja nos feriados como no natal, ano novo, 7 de setembro e domingos. Em segundo lugar o que nos chamou a atenção é a brevidade entre o nascimento e o batismo. Inúmeros são os casos de batismo feitos no mesmo dia do nascimento da criança. Isto se deve ao fato que elucidamos anteriormente: o medo que produzia que a criança morresse sem o batismo. As próprias regulamentações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia estabeleceram muitas a quem não batizasse até após o oitavo dia do nascimento.

Quanto aos batizados de negros

adultos percebemos que quase sempre eram batizados de dois a dois ou em grupos, ou no mesmo dia. Esta realidade cria duas hipóteses:

- Que para os escravos adultos houvesse uma celebração especial, onde o padre batizasse todos de uma só vez, ou que para os adultos havia uma preparação prévia. Esta hipótese tem sua razão de ser pois as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia no título XIV, parágrafo 50 pede que antes do escravo adulto ser batizado ele responda algumas perguntas, ou seja estivesse preparado para receber o batismo.

- A outra hipótese é que os negros eram batizados em grupos logo que chegavam da África.

Outro dado importante, com respeito aos escravos é o que se refere aos casais legítimos. Dentre os poucos que constatamos a única certeza que temos é que os filhos dos escravos de bispos e padres eram legítimos.

IV - O QUE ESTA DOCUMENTAÇÃO PODE REVELAR PARA O ESTUDO DA HISTÓRIA E DA AÇÃO PASTORAL

Os registros de batismo têm passado a ser nos últimos cinquen-

ta anos uma importante fonte de informação para a reconstituição da população do passado. O desenvolvimento da demografia histórica como uma disciplina específica está diretamente vinculada a análise dos registros paroquiais. Isto porque eles registravam três momentos fundamentais da vida humana no ocidente. Nascimento, casamento e morte, passaram a ser obedientemente registrados depois do Concílio de Trento, em grande parte dos países católicos.

No Brasil, Maria Luiza Marcílio utilizou de forma pioneira esta documentação para levantar o povoamento e a população na cidade de São Paulo de 1750 a 1850. Aplicando as técnicas da demografia histórica ela conseguiu estabelecer as faixas etárias e as porcentagens por gênero para períodos de dez anos. Comparando os dados das certidões de batismo com as de matrimônio pode apontar a dinâmica dos casamentos em termos de fecundidade e composição familiar. Ainda, cruzando os registros de batismo com os de óbitos apontou para as expectativas de vida da população branca.¹⁸

A partir de seus trabalhos os registros de batismo tem servido também para reconstituir aspectos como a ilegitimidade da população, o abandono de crianças e a mortalidade infantil. Assim, por exemplo, Renato Pinto Venancio elaborou tese sobre crianças abandonadas no Rio de Janeiro no século XVIII. Para sua execussão utilizou os registros de batizados, analisando a base da estrutura familiar do Rio de Janeiro considerando os filhos legítimos e ilegítimos.¹⁹ Com essa documentação há análises e informações que podem ser desdobradas em considerações desde a perspectiva da história da Igreja e da pastoral.

Ainda, os registros de batismo fornecem informações para a recostituição das conflitivas relações entre brancos e negros, senhores e escravos. Tanto no nível cultural como no nível social, o negro era inferiorizado e desta forma discriminado. No registro de batismo podemos levantar parcialmente a proporção desta discriminação. Em primeiro lugar, para os negros havia um registro de batismo separado dos brancos. Em segundo lugar poderíamos

analisar os dados referentes ao número de batismo de escravos com o número de casamentos. Esta análise demonstraria uma diferença profunda, já que para a família do negro pouco insentivo se dava pelo fato do negro vir ao Brasil para trabalhar e não para reproduzir. A discriminação constitui uma grande fonte de pesquisa pela relevância que ela assume dentro do projeto colonial criando condições para a submissão do negro.

Também com respeito aos escravos, o registro de batismo ajuda na reconstituição de sua origem e na composição da população entre os nascidos na África e no Brasil.

Finalmente existem outras informações, talvez menos importantes mas não por isso menos úteis, que podem ser tiradas dos registros de batismo. Nomes dos párcos, tempos em que serviram, presença de coadjutores, relação com as capelas, nomes mais utilizados, identidade e origem social ou ético dos padrinhos e ainda dados para a constituição de árvores genealógicas, podem ser tomados dos livros de batismo e dar base para variadas pesquisas, desde história local até genealogias.

Bibliografia Geral

São Paulo - Paróquia da Sé
- A.C.M. - SP

- Batizados de brancos e libertos 1829-1846, Livro 3 - 1 - 29
Batizados de brancos e libertos 1849-1859, Livro 3 - 2 - 4
Batizados de brancos e libertos 1859-1865, Livro 3 - 1 - 3
Batizados de escravos 1830-1851, Livro 3 - 1 - 13
Batizado de escravos 1851-1871, Livro 3 - 2 - 3
AZZI, Riolando. A Teologia no Brasil. Considerações Históricas, in: VV. AA, "História da Teologia na América Latina", 2 ed., São Paulo, 1981. pp. 21-43
BASTIDE, Roger & FENANDES, Florestan. Brancos e Negros em São Paulo, 2 ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1959
BEOZZO, José Oscar. O Evangelho e Escravidão na Teologia Latino-Americana, in: RICHARD, Pablo (org.) Raízes da Teologia Latino-Americana, São Paulo, Paulinas 1987. pp.85-121
Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1707, por D. Sebastião Monteiro Da Vide, São Paulo, Typografia 2

18. MARCÍLIO, Maria Luiza. A Cidade de São Paulo: Povoamento e População, 1750-1850, São Paulo, Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1973.

19. VENANCIO, Renato Pinto, Infância Sem Destino: O Abandono de Crianças no Rio de Janeiro do século XVIII, op. cit.

de dezembro, 1853.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A cidade de São Paulo: Povoamento e População, 1750-1850, São Paulo, Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1977.

_____. (org.) População e Sociedade: Evolução das Sociedades Pré-Indústriais, Petrópolis, Vozes, 1984

_____. Demografia Histórica, São Paulo, Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1977.

PRADO JÚNIOR, Caio. A Formação Econômica do Brasil, 31 ed., São Paulo, Brasiliense, 1989.

Paulo Fernando Diel, Mestrando em História da Evangelização na América Latina na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção.
Av. Santa Marina, 534 Bairro Água Branca
05036-000 São Paulo - SP

NOTAS E COMENTÁRIOS

Evangelização e Cultura

*Conferência Nacional dos Bispos do Brasil PRESIDÊNCIA E CEP
(VI) - Reunião 29ª Brasília - DF, 17 a 19 de maio de 1994*

O objetivo destas páginas é refletir sobre a ação evangelizadora e pastoral da Igreja a partir das exigências das diversas culturas.

É uma contribuição do setor "Cultural", da CEP, para se chegar a uma visão de globalidade das relações entre Evangelho e Cultura e promover um consenso quanto à ação pastoral em todos os setores.

Por isso, procederemos explicitando o conceito de **cultura** que adotamos e analisando as tensões e mudanças da sociedade brasileira neste momento histórico, em suas repercussões sobre as culturas. A seguir, procuraremos apontar as principais consequências pastorais e os questionamentos mais urgentes que as mudanças culturais levantam para a Igreja no Brasil.

1. O CONCEITO DE CULTURA

O caráter integral da tarefa evangelizadora - que quer iluminar, ou fermentar tudo o que é humano (cf. Mt 5, 13-14) - exige também um conceito integral de **cultura**. Devemos evitar conceitos parciais (como se a cultura fosse um setor da realidade social) ou reducionistas (cultura como valor) ou elitistas (cultura como propriedade dos intelectuais).

"Cultura" indica, basicamente, a diferença específica de um grupo social ou de um povo. É uma dimensão da realidade social, que caracteriza tudo o que é humano: a maneira de tornar o mundo habitável, de estruturar as relações sociais, de conceber a realidade e seu sentido. No nosso planeta, ao longo dos séculos, grupos huma-